



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 324 DE 21 DE OUTUBRO DE 1981.

Regula o uso de Equipamentos para Proteção e Combate contra Incêndios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decretou e ele promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - São obrigados a se equiparem com sistema para proteção e combate contra incêndios, conforme especificações técnicas do Corpo de Bombeiros, as seguintes edificações:

- a - Edifícios com mais de 3 (três) pavimentos;
- b - Edifícios com mais de 1.200 m² de área construída;
- c - Quaisquer edifícios destinados às seguintes atividades:
 - 1) - Fabricação de explosivos, inflamáveis ou combustíveis com temperatura de combustão espontânea (ignição) inferior a 500º C;
 - 2) - Comércio ou armazenamento de explosivos, inflamáveis ou combustíveis com temperatura de combustão espontânea (ignição) inferior a 500º C;
 - 3) - Posto de serviço e abastecimento de veículos;
 - 4) - Garagens coletivas, oficinas em geral e estabelecimento de comércio ou prestação de serviço, com área superior a 300 m².
 - 5) - Prédios de reunião pública, tais como cinema, teatros, salões de bailes, auditórios e outros de ocupação semelhante para mais de 100 (cem) pessoas;
 - 6) - Hospitais, enfermarias ou casas de saúde;
 - 7) - Escolas e templos;
 - 8) - Hotéis;
 - 9) - Estabelecimentos industriais em geral;
 - 10) - Aeroportos Cíveis sob controle ou não de Administração Pública;
 - 11) - Circos e armações públicas ou particulares, provisórias ou não, as quais pela natureza de sua combustibilidade, possam trazer risco ocupacional;
 - 12) - Estações Rodoviárias;
 - 13) - Centrais telefônicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

14)- Estações de transmissão ou recepção de radiotelegrafia, televisão, radiofonia etc...

Art. 29- A expedição de Alvará de Construção, Ampliação, Reforma e Conservação, para os casos previstos nesta Lei, somente se fará com a juntada' pelo interessado, do projeto de proteção contra incêndios, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Acre.

§ 19- Somente será concedido "habite-se" ou "Visto" total ou parcial, mediante apresentação de Laudo de Vistoria efetuado pelo Corpo de Bombeiros, que comprove a perfeita execução do projeto exigido neste artigo.

§ 29- São dispensados as exigências do "Caput" deste artigo, as construções que tenham obtido "Alvará" até a data da publicação desta Lei.

§ 39- Os prédios a que se refere o Art. 19 já existentes à data da publicação desta Lei, independentemente de notificação à seus proprietários no prazo máximo de 12 (doze) meses, devem ser adequados às Normas de Segurança nela fixadas.

Art. 39- O pedido de vistoria da obra, para expedição de licença para funcionamento do estabelecimento, cuja atividade esteja prevista no Art. 19 desta Lei, é condicionado a apresentação pelo interessado, do Laudo de Vistoria' do Corpo de Bombeiros, relativo ao disposto no art. 29.

Art. 49 - A fiscalização de obras observará o fiel cumprimento ' das normas estabelecidas nesta Lei, assessorada, no que for aplicável, pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 59 - As infrações e dispositivos desta Lei importam nas seguintes penalidades:

a - Multa no valor de 30 (trinta) Unidades de Referências' do Município, em caso de não cumprimento do prazo estipulado no Art. 39;

b - Multa no valor de 20 (vinte) Unidades de Referências ' do Município, por falta de conservação dos equipamentos de proteção contra incêndios;

c - Embargos de obras;

d - Multa no valor de 40 (quarenta) Unidades de Referência do Município, por reincidência.

Art. 69 - Não havendo sido cumprido as exigências da fiscalização após decorridos 30 (trinta) dias de aplicação das penalidades e independentemente de recolhimento de multas, ocorrerá:

a - Interdição do Prédio pela Prefeitura Municipal, mediante vistoria que constate o risco de incêndio.

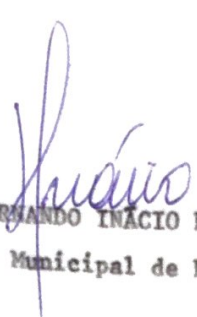


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

03.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 21 de outubro de 1981.


ENGº. FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Rio Branco